



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N° 001/2020

Pelo presente instrumento o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de Identidade n° inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS e de outro lado o(a) prestador(a) de serviço voluntário, **Rafael Viegas Mathias**, CPF 017.382.350-50, com sede na Estrada do Baú , s/n , Bairro Rincão dos Minellos, Itaara – RS, Fone (55)99165-3319, e-mail: lutupa@gmail.com, doravante denominado (a) **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Federal n. 9.608, de 18/02/98 e da Lei Municipal n° 994/09, de 24/11/09 celebrar o presente **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO acima identificado exercerá, a título de trabalho voluntário, as atividades discriminadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

Cláusula Segunda - O voluntário exercerá o compartilhamento online de práticas e ações diárias voltadas para os colaboradores da Prefeitura Municipal de Itaara e demais servidores Municipais com o intuito de minimizar os impactos causados pela pandemia. As práticas incluem envio de Reiki a distancia, meditação guiada, videoaula de automassagem, dicas e orientações para fortalecer a imunidade utilizando alimentação e a fitoterapia. As práticas irão possibilitar o alívio da tensão diária e dos prejuízos emocionais gerados por quadros de ansiedade, trazendo mais harmonia, bem-estar e qualidade de vida no trabalho, voluntario do Centro Espírita Nação Tutumbaie, CNPJ 16.947.033/0001-83.

Cláusula Terceira - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula Quarta - Ao VOLUNTÁRIO não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula Quinta - O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ou rescindido, a qualquer tempo, por manifestação da vontade do VOLUNTÁRIO ou por decisão justificada do Setor onde são prestados os serviços.

RL *D*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Sexta – O Setor de serviço, em sua esfera de competência, permitirão ao VOLUNTÁRIO o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Itaara, 15 de junho de 2020.

Este Termo encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 15 / 06 / 2020.

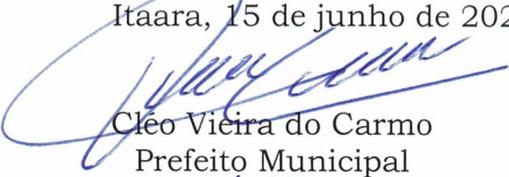
Procurador

Diego Volcato Zasso

Procurador Jurídico

OAB/RS 49.689 - Matrícula nº 2106-7

Prefeitura de Itaara/RS


Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal


Rafael Viegas Mathias

Prestador de Serviço Voluntário